



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA  
PODER EXECUTIVO**

**EDITAL DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 360/2022**

O MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados, que estará realizando **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para promover a contratação de pessoa física para a prestação de serviços pelo CONTRATADO, como Juiz Leigo junto ao Fórum Municipal/Casa da Cidadania do Município de Nova Veneza, com o fim específico de dar continuidade aos trabalhos efetuados relativos as conciliações existentes entre as partes conflitantes.

**Contratante:**

PREFEITURA DE NOVA VENEZA  
CNPJ: 82.916.826/0001-60

**Contratado:**

FERNANDO AUGUSTO DO LIVRAMENTO  
CPF: 670.829.809-06

**Valor Global do Contrato:**

Até R\$ 15.244,20 (Quinze mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos).

**Recursos orçamentários:**

Os recursos orçamentários para fazer realizar a presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária n.º: (12) 02.01.2.008.3.3.90.00.00.00.00.0700.

**Base Legal:**

Artigo 24, inciso XXVI da Lei de Licitações n.º 8.666/93, menciona:

*Art.24. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*XXVI - na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005).*

**Dos Documentos de Habilitação exigidos:**

- a) RG - Registro de Nascimento;
- b) CPF - Cadastro Pessoa Física
- c) Comprovante de Residência;
- d) Carteira da OAB/SC;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

Maiores informações do processo administrativo encontram-se a disposição na Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Nova Veneza, SC ou pelo telefone: (048) 3471-1766.

Nova Veneza, SC, 12 de dezembro de 2022.

**ROGÉRIO JOSÉ FRIGO**  
**Prefeito Municipal de Nova Veneza**

**Fone: (048) 3471-1766**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA  
PODER EXECUTIVO**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>Item</b>	<b>Und</b>	<b>Qtd</b>	<b>Descrição Produto/Serviço</b>	<b>Valor Unitário</b>
1	serv	1	Prestação de serviços pelo CONTRATADO, como Juiz Leigo junto ao Fórum Municipal/Casa da Cidadania do Município de Nova Veneza, com o fim específico de dar continuidade aos trabalhos efetuados relativos as conciliações existentes entre as partes conflitantes.	R\$ 15.244,20
<b>VALOR TOTAL ADMITIDO</b>				<b>R\$ 15.244,20</b>

**Fone: (048) 3471-1766**

Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/0001-60  
**CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA – Lei Federal nº 13.678/18**



**ANEXO II**

**MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º xxx/2022**

**Origem: Dispensa de Licitação n.º 360/2022, homologada em xx/12/2022.**

De um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.916.826/0001-60, sito na Travessa Oswaldo Búrigo, 44, Centro, Nova Veneza, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **FERNANDO AUGUSTO DO LIVRAMENTO**, Juiz Leigo designado pela Portaria n.º 03/2014-GJ do Poder Judiciário, Comarca de Criciúma, portador do CPF n.º 670.829.809-06, residente e domiciliado à Avenida Centenário, n.º 2607, Apto 505, Município de Criciúma, SC, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com as Leis Municipais 2.156 de 03 de abril de 2012, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste instrumento, a prestação de serviços pelo CONTRATADO, como Juiz Leigo junto ao Fórum Municipal/Casa da Cidadania do Município de Nova Veneza, com o fim específico de dar continuidade aos trabalhos efetuados relativos as conciliações existentes entre as partes conflitantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL**

2.1 - O CONTRATADO deverá prestar os serviços nas unidades do Fórum Municipal/Casa da Cidadania, em conformidade com os horários preestabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - O CONTRATADO, a título de remuneração pelos serviços prestados receberá do CONTRATANTE a importância total de até **R\$ 15.244,20 (quinze mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos)**, os quais serão pagos em parcelas, mensais e sucessivas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º: (12) 02.01.2.008.3.3.90.00.00.00.00.0700.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega, na tesouraria do CONTRATANTE, mediante apresentação das notas fiscais/faturas acompanhadas das respectivas comprovações da realização dos serviços, competente atestadas pelo setor responsável, e em conformidade ao discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.1.1 - Deverá constar necessariamente na nota fiscal/fatura o n.º e a data deste contrato.

5.2 - Nenhum pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA exiba, nas datas de liquidação, o CND do INSS e o CRS do FGTS, devidamente atualizados.

**Fone: (048) 3471-1766**



5.3 - Os quantitativos dos serviços determinados neste contrato, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação do CONTRATANTE, de autorizar seu fornecimento integral, respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1 - O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - Fica designado o Servidor Público Municipal, Sr. **Bruno Colombo Boaroli**, para realizar a fiscalização do presente contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à administração.

7.1.1 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

7.1.2 - Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

7.1.3 - Caberá ao fiscal de contrato designado atestar as notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento dos itens.

7.1.4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA AVALIAÇÃO**

8.1 - No período de 02 (dois) meses a partir da data de início de vigência deste contrato, será feita uma avaliação por parte do Poder Executivo nos serviços constantes neste contrato, podendo-se dar continuidade ou revogar este contrato, sem nenhum ônus para ambas as partes.

#### **CLÁUSULA NONA - PENAS**

9.1 - Quando a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA  
PODER EXECUTIVO**

I - Advertência;

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega dos produtos no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido na cláusula segunda do Contrato;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da CONTRATADA adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de o produto não serem entregues a partir da data aprazada;

e) Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.

9.3 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

9.4 - No caso de suspensão do direito de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

9.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

9.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de NOVA VENEZA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.7 - Todos os produtos fornecidos deverão estar estritamente dentro da ficha técnica apresentada pelo Edital, sob pena da empresa ser considerada inidônea.

9.8 - Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido, caso o CONTRATADO não cumpra com o estabelecido neste instrumento ou se as partes contratantes desejarem rescindir, desde que

**Fone: (048) 3471-1766**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA  
PODER EXECUTIVO**

notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a outra parte, independente de qualquer multa ou indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INDENIZAÇÕES**

11.1 - Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE pagará indenização trabalhista, previdenciária, securitária ou de qualquer outra espécie, devidas pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Criciúma, SC para dirimir as questões do presente contrato.

E, por assim estar justo e acordado, assim o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas.

Nova Veneza, SC, xx de xxxx de 2022.

**MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA  
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO  
Prefeito Municipal  
Contratante**

**FERNANDO AUGUSTO DO LIVRAMENTO  
Contratado**

**BRUNO COLOMBO BOAROLI  
Fiscal de Contrato Designado  
CPF: \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-30**

**Testemunhas:**

---